



1301
11/09/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 031/81-E

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Revoga o Parágrafo Único
do artigo 2º da lei municipi-
pal nº 136, de 31 de março.
de 1980."

aprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 249/81-5A.

IBIÚNA, 19 DE AGOSTO DE 1981.

19802
[Signature]

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos |
de Vossa Excelência o Projeto de Lei sob o nº 174, desta data, |
que revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº |
136, de 31 de março de 1980, o qual deverá ser apreciado por essa |
E. Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta |
pelo § 1º do art. 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de |
dezembro de 1969.

Valemo-nos da oportunidade para reit^o |
terar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada |
consideração.

Atenciosamente

[Signature]
-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

FADLO RAHAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 124.

DE 19 DE AGOSTO DE 1981.

"Revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 136, de 31 de março de 1980".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna | aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e | promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica revogado o Parágrafo Único | do artigo 2º da Lei Municipal nº 136, de 31 de março de 1980.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na da- | ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS | 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1981.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



004
Jugowski

- JUSTIFICATIVA -

- PROJETO DE LEI Nº 174, DE 19/08/81 -

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- A Câmara Municipal, como não ignoram |
os Senhores Vereadores, aprovou projeto de lei de nossa auto-
ria, que se transformou na lei nº 136, de 31 de março de 1980 |
(xerox anexa), dispondo sobre a contagem recíproca de tempo de
serviço público e de atividade privada para efeito de aposenta-
doria do servidor municipal.

O Parágrafo Único do artigo 2º da refe-
rida lei, obriga a celebração de convênio com o Instituto Na-
cional de Previdência Social, para a contagem de tempo de servi-
ço de nossos servidores, exigência esta obrigatória na ocasião
em que a lei foi aprovada, porém, atualmente, a celebração des-
te convênio não é necessária, face à nova legislação vigente.

Assim sendo, elaboramos o presente Pro-
jeto que ora submetemos à apreciação dessa prestigiosa Câmara,
esperando que o mesmo venha a ser transformado em lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚ-
NA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1981.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 136 .

DE 31 DE MARÇO DE 1980.

"Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público e de atividade privada para efeito de aposentadoria do servidor Municipal".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os funcionários públicos que houverem completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terão completado, para efeito de aposentadoria de que trata o artigo 270 da Lei Municipal nº 20, de 1º de dezembro de 1.970, o tempo prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1970 e legislação pertinente.

ARTIGO 2º - O segurado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que já houverem realizado 60 (sessenta) contribuições mensais terão completado, para todos os benefícios previstos na Lei 3.807/60, com as alterações contidas na Lei nº 5.890 de 08 de junho de 1.973, ressalvado o artigo 6º, o tempo de serviço público prestado aos órgãos da Administração Municipal Direta.

§ ÚNICO - Para os fins tratados no presente artigo deverão ser ouvidos os órgãos do Instituto Nacional de Previdência Social, celebrando-se os convênios que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço de atividade, conforme o caso, de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:-

I.- Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II.- É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III.- Não será contado por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para a concessão de aposentadoria pelo outro sistema.

ARTIGO 4º - A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta Lei, somente será concedida ao servidor municipal que venha a contar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício se do sexo masculino e 30 (trinta) anos do sexo feminino.

§ ÚNICO - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 02 -

ARTIGO 5º - Para atender as despesas decorren-
tes da aplicação desta Lei, serão abertos créditos especiais, se
ocorrerem aposentadorias no presente exercício, e, para os exer-
cícios seguintes, correrá à conta de dotações orçamentárias pró-
prias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor decorrido
30 (trinta) dias de sua aprovação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS |
31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal e afixada no local de costume em 31/março/1980.

BRAZ PECCI-
Respondendo p/ Secretaria

Recib. em 8/4/80

J. Ferreira

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
ANEXOS DA COMARCA DE IBIÚNA
Joaquim José da Silva Ferreira
Oficial Maior



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1207
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO- E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 031/81-E

O presente Projeto de Lei que revoga o Parágrafo 2º da Lei Municipal nº136 de 31 de Março de 1980, que obriga a a Celebração de Convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social para contagem de serviços dos funcionários municipais, - na data em que foi aprovada.

A nova Legislação vigente não obriga a Celebração - deste Convênio, o que vem beneficiar funcionários municipal -- com mais de 35(trinta e cinco) anos de serviços.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de Agosto de 1981.

Benedito Rolim de Freitas

Presidente Relator

Luiz Gabriel Vieira

Issao Saito

Membro

Issao Saito

Miguel Pereira da Silva



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12508
Miguel

Requeiro a Mesa dispense de
as formalidades regimentais refer
colocado em regime de urgência a
Especial os projetos de Nºs 030/81
031/81, 029/81, 024/81, 024/81 e 028/81
de resolução da Mesa, de acordo
com o disposto do art. 133 do
Regimento Interno, solicito a
votossim a realização de uma
sessão Extraordinária após a
presente Ordinária

Sala Sessões, 20/08/87

Sobor Eugênio
Miguel



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1209
12/09/81

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.027/81

"Revoga o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 136, de 31 de março de 1980".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.-Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 136, de 31 de março de 1980.

ARTIGO 2º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1981.

Fadto Rahal
FADLO RAHAL
PRESIDENTE DA CAMARA

Benedito Rolim de Freitas
BENEDITO ROLIM DE FREITAS
1.º SECRETARIO

Salvador Duganieri
Salvador Duganieri
2.º SECRETARIO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ass. 10
F. J. J. J.*

Ofício nº.217/81

Ibiúna, 21 de Agosto de 1981.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº.027/81, referente ao Projeto de Lei nº.031/81-E, que Revoga o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº136, de 31 de Março de 1980, aprovado na Sessão do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar--
-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fadto Rahal

FADLO RAHAL

PRESIDENTE DA CAMARA

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/08/81
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 031/81-E foi aprova
do na Sessão Extraordinária do dia 20/08/81 e que foi-
expedido o Autógrafo de Lei nº. 027/81 através do ofi-
cio nº.217/81, de 21/08/81.
Ibiúna, 21 de Agosto de 1981.

[Signature]
MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor

Resp. P/Secretaria Administrativa